



Bloco de Esquerda

Assembleia Municipal de Coimbra

Proposta de Recomendação

O Direito à Água e ao Saneamento e o seu acesso económico

(nos termos e para os efeitos do artigo 53.º, n.º 1, alínea q) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro)

Considerando que:

1 – O Direito à Água e ao Saneamento foi considerado um Direito Humano, pela Resolução da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas n.º 64/292 (A/RES/64/292), adotada em 28 de Julho de 2010¹.

2 – Tal resolução da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas reconhece o direito ao acesso a água potável e ao saneamento como um Direito Humano essencial para o pleno gozo da vida e de todos os direitos humanos, apelando aos Estados para que intensifiquem os esforços com vista a assegurar a todos o acesso físico e economicamente comportável a água potável e saneamento.

3 – Já em Novembro de 2002, o Comité das Nações Unidas para os Direitos Económicos, Sociais e Culturais adotou o seu comentário geral Nº 15 sobre a Convenção Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais², reconhecendo o direito à água e afirmando que o direito humano à água prevê que todos tenham água suficiente, segura, aceitável, fisicamente acessível e a preços razoáveis para usos pessoais e domésticos, proibindo ainda toda e qualquer forma de discriminação no acesso à água e saneamento, designadamente quanto aos estratos mais vulneráveis das populações.

4 – Conforme referido em “The Right to Water – Factsheet n.º 35”, da autoria do Gabinete do Alto Comissário para os Direitos Humanos da ONU³, **o preço direto e indireto dos serviços de água e saneamento não devem impedir ninguém de aceder a esses serviços** e não devem comprometer a capacidade de gozo de outros Direitos Humanos, designadamente o direito à alimentação, à habitação e à saúde⁴.

5 – Incumbe pois, aos Estados ou autoridades locais, promover o acesso aos níveis mínimos essenciais do direito à água, que inclui o acesso a uma quantidade mínima essencial de água.

6 - Para tanto, deverão, de acordo com o Comentário Geral n.º 15 sobre a Convenção Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais, assegurar as medidas necessárias que deverão incluir políticas de preço adequadas, como tarifas low cost ou gratuitas⁵.

¹ Disponível in <http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N09/479/35/PDF/N0947935.pdf?OpenElement>

² Disponível in [http://www.unhcr.ch/tbs/doc.nsf/0/a5458d1d1bbd713fc1256cc400389e94/\\$FILE/G0340229.pdf](http://www.unhcr.ch/tbs/doc.nsf/0/a5458d1d1bbd713fc1256cc400389e94/$FILE/G0340229.pdf)

³ Disponível in disponível in <http://www2.ohchr.org/english/>

⁴ Ver “The Right to Water, factsheet n.º 35”, pp. 11 e 12, disponível in <http://www2.ohchr.org/english/>

⁵ Ver “The Right to Water, factsheet n.º 35”, pp. 11 e 12, disponível in <http://www2.ohchr.org/english/>

7 - Pese embora o Direito à Água não obrigar, em absoluto, à disponibilização dos serviços a título gratuito, em certas circunstâncias, o acesso à água e ao saneamento pode ser gratuito atendendo à incapacidade económica do utente⁶.

8 – A concretização do Direito à Água, na sua componente do acesso económico tem sido concretizada pelos vários Estados de diferentes formas, destacando-se a proibição da desconexão dos serviços por não pagamento, operada em Inglaterra e no País de Gales, na Nova Zelândia⁷, bem como a distribuição gratuita das quantidades essenciais de água para consumo doméstico, como é prática na África do Sul⁸.

9 – Sendo certo que a Recomendação n.º 02/2010 da ERSAR⁹, prevê a existência de tarifários sociais para famílias de fracos recursos, no sentido de assegurar o acesso à água mesmo em situações sociais extremas, a utilização das medidas referidas em 8 afigura-se como o único método claro e eficaz de garantir a não exclusão, por razões económicas, do acesso ao direito à água e ao saneamento.

10 – A Organização Mundial de Saúde estima entre 50 e 100 litros diários por pessoa como valor suficiente para assegurar as necessidades mais básicas, com poucos riscos sanitários, concluindo ainda que entre 20 e 25 litros diários por pessoa são um mínimo, acarretando no entanto sérios riscos sanitários¹⁰.

11 – O direito à água e ao saneamento, enquanto Direito Humano, exige de todas as autoridades públicas medidas com vista à sua efetivação, tendo ainda em conta que a água é um recurso natural, que deve ser de todos, e a todos deve ser acessível.

12 – É da competência própria da Câmara Municipal a fixação de preços e de tarifas (artigo 64.º, n.º 1, alínea j)), podendo no entanto a Assembleia Municipal, nos termos do artigo 53.º, n.º 1, alínea q) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, **“Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia”**.

A Assembleia Municipal de Coimbra, reunida em Sessão Ordinária a 27 de fevereiro de 2013, no uso da competência que lhe é conferida nos termos do artigo 53.º, n.º 1, alínea q) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, delibera:

I – Recomendar à Câmara Municipal de Coimbra que não proceda ao corte ou desconexão de serviços de água e saneamento, por falta de pagamento dos mesmos, em habitações de utilização permanente, em situações de manifesta e comprovada carência económica.

II - Recomendar à Câmara Municipal de Coimbra a adequação dos tarifários permitindo assegurar a distribuição gratuita de 50 litros de água, por dia e por habitante de cada habitação de utilização permanente, garantindo o mínimo essencial à satisfação das necessidades básicas, a pessoas ou famílias em situação de carência económica.

Coimbra, 27 de fevereiro de 2013

Os deputados municipais eleitos pelo Bloco de Esquerda de Coimbra

⁶ Ver “The Right to Water, factsheet n.º 35”, pp. 11 e 12, disponível in <http://www2.ohchr.org/english/>

⁷ Ver Catarina de Albuquerque, in “On the right track – Good Practices in realizing the rights to water and sanitation”, pág. 61, disponível in <http://www2.ohchr.org/english/>

⁸ Ver Catarina de Albuquerque, in “On the right track – Good Practices in realizing the rights to water and sanitation”, pp. 83 e 91, disponível in <http://www2.ohchr.org/english/>

⁹ Disponível in <http://www.ersar.pt/website/ViewContent.aspx?SubFolderPath=%5cRoot%5cContents%5cSítio%5cMenuPrincipal%5cDocumentacao%5cOutrosdocumentos%5cIRAR&Section=MenuPrincipal&FolderPath=%5cRoot%5cContents%5cSítio%5cMenuPrincipal%5cDocumentacao&BookTypeID=5&BookCategoryID=2>

¹⁰ “The Right to Water, factsheet n.º 35”, pp. 8 e 9, disponível in <http://www2.ohchr.org/english/>